

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR015127/2022**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **10264.103097/2021-05**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **28/04/2021****SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS**, CNPJ n. **90.093.345/0001-20**, localizado(a) à Rua Frei Orlando, 33, 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-280, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **LUCIA LADISLAVA WITCZAK**, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/03/2022 no município de São Leopoldo/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, localizado(a) à Rua São Domingos - de 721/722 ao fim, 1097, casa, Centro, São Leopoldo/RS, CEP 93010-290, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LUIZ ROJERIO MARTINELLI**, CPF n. 246.982.610-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/11/2018 no município de São Leopoldo/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR015127/2022, na data de 13/04/2022, às 11:25.

_____, 13 de abril de 2022.

LUCIA LADISLAVA
WITCZAK.01261135059Assinado de forma digital por LUCIA
LADISLAVA WITCZAK/01261135059
Data: 2022.04.11 15:53:59 -0700'**LUCIA LADISLAVA WITCZAK**
Procurador
SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS
LUIZ ROJERIO MARTINELLI
Presidente**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**

Recibo Eletrônico de Protocolo - 24017833

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Data e Horário: 13/04/2022 16:31:52
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.102431/2022-86

Interessados:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CANOAS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- **Documento Principal:**
- Requerimento MR015127-2022 24017831

- **Documentos Complementares:**
- Complemento procuração sindicato patronal 24017832

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000829/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015127/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102431/2022-86
DATA DO PROTOCOLO: 13/04/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.103097/2021-05
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 14 de julho de 2021 a 13 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

Pelo presente termo aditivo os sindicatos acordantes retificam a cláusula terceira do instrumento coletivo principal registrado sob nº RS001243/2021, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, exceto nos feriados de 1º de janeiro e 25 de dezembro.

Parágrafo Primeiro

A indenização prevista na cláusula quarta e seus parágrafos será assegurada para todos os empregados que trabalharem em uma jornada de 08 (oito) horas. Para os empregados que laborarem nos domingos e feriados em uma jornada inferior a 08 (oito) horas, fica assegurado que a indenização será proporcional ao número de horas.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos e feriados, tais como segurança, vigilância e manutenção, e outros não perceberão

a indenização prevista no "caput" e parágrafos da cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo Terceiro

Nos domingos em que se comemora os dias dos pais e mães os empregados irão fazer revezamento. O trabalhador que trabalhar no domingo dia dos pais não poderá trabalhar no domingo dia das mães.

Parágrafo Quarto

O revezamento previsto no Parágrafo Terceiro não prevalecerá caso a empresa garanta o pagamento de um prêmio nas mesmas regras estabelecidas para o trabalho nos feriados em geral, podendo o empregado optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado **ou** indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 93,90** (noventa e três reais e noventa centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal, para o empregado em geral, e no valor de **R\$ 75,12** (setenta e cinco reais e doze centavos) para os empregados na função de empacotador. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria."

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Peelo presente termo aditivo, as partes retificam a cláusula terceira do instrumento coletivo principal, registrado sob n. RS001243/2021, passando a vigorar nos seguintes termos:

Os empregados nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho receberão, em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 46,95** (quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro

Os empregados empacotadores nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 35,21** (trinta e cinco reais e vinte e um centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Segundo

Os empregados nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado **ou** indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 93,90** (noventa e três reais e noventa centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

Parágrafo Terceiro

Os empregados empacotadores nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado **ou** indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 75,12** (setenta e cinco reais e doze centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

Parágrafo Quarto

Em se tratando do feriado de Sexta-Feira Santa (**15/04/2022**), os empregados poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da segunda a semana subsequente ao dia trabalhado **ou** indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor

equivalente a **R\$ 111,73** (cento e onze reais e setenta e três centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

Parágrafo Quinto

Para o feriado de **01/05/2022**, os empregados poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira a semana subsequente ao dia trabalhado **ou** indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 111,73** (cento e onze reais e setenta e três centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

Parágrafo Sexto

Os empregadores ao escalar a equipe de empregados nos feriados deverão dar preferência para os empregados que optarem pela indenização."

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Pelo presente termo aditivo, as partes retificam a cláusula sexta do instrumento coletivo principal, registrado sob n. RS001243/2021, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Os empregados que trabalharem aos domingos e nos feriados referidos na cláusula terceira serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro

É obrigatória a concessão do repouso semanal coincidente com o domingo seja de, pelo menos, uma vez no período de 3 (três) semanas, exceto para os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados e domingos, e os que exerçam as funções de vigia, chefia, gerência e laborem no setor de manutenção, aos quais fica garantido o repouso mínimo de 01 (um) domingo por mês.

Parágrafo Segundo

Em relação a Sexta-Feira Santa (15/04/2022), excepcionalmente em data a ser fixada é entre a semana anterior ao trabalho ou até o término da segunda semana subsequente ao dia trabalhado".

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS

LUIZ ROJERIO MARTINELLI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.